

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2013, às 09:30 horas, na sala E-212, realizou-se a Sessão Ordinária da Congregação da Escola de Química, presidida pelo Sr. Diretor Prof. Osvaldo Galvão Caldas da Cunha; dos Profs. Titulares Prof. Nei Pereira Júnior; Prof. Ricardo de Andrade Medronho; Prof. Jo Dweck; Prof. Frederico W. Tavares; Profa. Cheila G. Mothé; das Representantes dos Profs. Associados, Profa. Andréa Medeiros Salgado; Profa. Ana Maria Rocco; dos Representantes dos Profs. Adjuntos Prof. Charlles R. A. Abreu; Profa. Leila Yone Reznik; Sra. Chefe do DEB Profa. Eliana Mossé Alhadef; Sra. Chefe do DEQ substituta Profa. Rossana Odette M. Folly; Sr. Chefe do DPI Prof. Ladimir José de Carvalho; Sr. Chefe do DPO Prof. Luiz Antonio d'Avila; dos Representantes do Corpo Discente de Graduação Srs. Pedro Alejandro G. P. de Azevedo; Sr. Bernardo R. da Rosa; dos Rep. dos Servidores Técnicos Administrativos Sra. Márcia Lucina de A. Valladão; Sr. Marcus Leonardo B. Martins; dos Profs. Eméritos Prof. Carlos Russo; Prof. Carlos A. G. Perlingeiro. **EXPEDIENTE:** a) O Sr. Diretor parabenizou o Prof. Nei Pereira Júnior pelas 100 teses/dissertações completadas. b) O Sr. Diretor falou sobre o livro, que ficou pronto e será entregue pela gráfica no dia 12/12/2013 e será lançado no dia 16/12/2013 na Escola de Química. **Palavra aos presentes:** O Presidente do DAEQ Pedro Alejandro Guimarães, informou que em 2 semanas haverá eleições para nova gestão do DAEQ. O Prof. Ricardo Medronho falou da satisfação tida com a gestão atual e elogiou o excelente trabalho feito na Semana da EQ. O Prof. Frederico Wanderley Tavares, ressaltou sobre a qualidade do Tiofeno. O Prof. Estevão Freire, informou que receberá a comissão de avaliação do curso noturno de Engenharia Química, mas que está tentando prorrogar esta avaliação. **PAUTA:** 01) **Aprovação da Ata da reunião de Congregação de 25/10/13.** A ata foi aprovada. 02) **Homologação do resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Prof. Auxiliar do DPO Setor de Processos Orgânicos:** Face ao pedido de vistas do processo 23079.057739 / 2013-46 feito pelo Prof. Titular Jo Dweck na sessão de Congregação de 27 de Setembro de 2013, este item iniciou-se nesta data pelo pronunciamento do Prof. Jo Dweck a seguir transcrito, cuja cópia impressa foi distribuída a todos os presentes: **PRONUNCIAMENTO DO PROF. TITULAR JO DWECK FACE TER SOLICITADO VISTAS AO PROCESSO 23079.057739/2013-46 REFERENTE A CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS REALIZADO DE 02 A 04 DE SETEMBRO DE 2013, PARA PREENCHIMENTO DE VAGA DE PROF. AUXILIAR DO SETOR DE PROCESSOS ORGÂNICOS, DO DEPARTAMENTO DE PROCESSOS ORGÂNICOS DA ESCOLA DE QUÍMICA DA UFRJ.** Solicitei vistas ao processo do Concurso acima referido durante a Sessão de Congregação da Escola de Química de 27 de Setembro de 2013, após o relator, Prof. Titular Frederico W. Tavares acabar de ler seu parecer relativo ao item Homologação do referido Concurso. O fiz por ter sido citado meu nome e fatos a mim relativos, e para uma avaliação mais detalhada dos fatos ocorridos durante e após o Concurso, por também ter ouvido na leitura do parecer acima referido, terem ocorrido fatos que, segundo o Relator não estariam em harmonia com as resoluções e normas da UFRJ referentes ao Concurso, levando-o a um parecer DESFAVORÁVEL À HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO em tela, como consta às fls 34 do Processo acima referido. Em decorrência de ter pedido vistas do processo, recebi em 10/10/2013 o Processo 23079.057739 / 2013-46 referente ao Concurso, com as providências por mim solicitadas às fls 35, e que teve apensado o Processo 23079.051955/2013-79 relativo a Requerimento para Abertura de Processo Administrativo feito ao Diretor da EQ/UFRJ pela Candidata Dra Michele Gonçalves Mothé, assistida pela Dra. Márcia Maria Delgado Pereira Assunção Pires/OAB/RJ 135934. Após analisar a documentação do Concurso constante do processo 23079.057739 / 2013-46, tenho a dizer que: 1 – Em relação à ata da sessão de Instalação do Concurso às fls 16, a seguir está transcrita em itálico, a parte relativa ao sorteio da ordem dos candidatos, que está nas linhas 11 a 14 do parágrafo único da ata: *.....Às 08 horas e 10 minutos os candidatos retornaram ao local do Concurso para tomar ciência das atividades. Nesse momento a Comissão Julgadora realizou o sorteio da ordem dos candidatos, que deverá ser seguida em todas as etapas do concurso. Nada mais havendo a tratar.....* (O grifo é nosso). Conforme consta em ata de Instalação do Concurso acima, a determinação pela Comissão Julgadora de que a ordem dos candidatos sorteada deveria ser seguida em todas as etapas do concurso, modifica frontalmente o disposto no inciso I do artigo 16 da Resolução N° 11/2010 do Conselho Universitário da UFRJ para a ordem da prova didática dos candidatos, que determina que deve ser seguida a ordem de inscrição dos candidatos. À Comissão Julgadora cabe realizar o Concurso em conformidade com todos os artigos da citada Resolução e seus itens e ou parágrafos, sem nenhuma modificação, a qual, se feita estará em não conformidade com a

Resolução que foi explicitada no item 8.1 do Edital do Concurso, e/ou com o item 8.2 do mesmo, levando à invalidação do Concurso. Portanto, **pelo acima descrito, na sessão de instalação, a Comissão não procedeu em conformidade com o inciso I do artigo 16 da Resolução N° 11/2010 do Conselho Universitário da UFRJ**, conforme consta também de cópia do cronograma das etapas do Concurso, que está no Anexo I a este pronunciamento, e conforme fatos constantes da ata da sessão de realização da Prova didática do Concurso às fls 18 deste Processo. 2 - Na ata da sessão de Realização do Sorteio dos Pontos da Prova Escrita às fls 18, constam 10 pontos para sorteio, sendo que os pontos 3, 4, 5, 6, 9 e 10 são diferentes dos que constam do Programa do Concurso que ora anexo como Anexo I, **fato que não está em conformidade com o inciso I do artigo 13° da Resolução N° 11/2010 do Conselho Universitário da UFRJ, e nem com o item 8.2 do Edital.** 3 - No Programa do Concurso anexo ao Edital do mesmo, conforme cópia constante do Anexo II a este pronunciamento, constavam apenas sete pontos, **o que não está em conformidade com o inciso I do artigo 3° da Resolução N° 11/2010 do Conselho Universitário da UFRJ.** 4 - Na ata da sessão de Realização do Sorteio dos Pontos da Prova Didática às fls 22, constam 10 pontos para sorteio, sendo que os pontos 3, 4, 5, 6, 9 e 10 são diferentes dos que constam do Programa do Concurso conforme cópia constante do Anexo II a este pronunciamento, **fato que não está em conformidade com o inciso I do artigo 16° da Resolução N° 11/2010 do Conselho Universitário da UFRJ e nem com o item 8.2 do Edital.** 5 - Em relação à ata da Sessão de Realização do Sorteio dos Pontos da Prova Didática às fls 22, a seguir estão transcritas em itálico as últimas 3 sentenças constantes da ata:*As cédulas com os números dos tópicos foram colocados em um envelope, tendo sido sorteado o tema 7) Principais processos e produtos derivados do gás de síntese. O tema sorteado foi colocado em um envelope lacrado e assinado pelos membros da banca, e revelado aos candidatos ao fim de cada arguição de memorial realizada no dia 03/09/13. nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada às 14 horas e 45 minutos, e, eu, Rafael de Freitas Magina, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e por todos os membros da Comissão Julgadora. Rio de Janeiro, 02 de Setembro de 2013.* Todos os atos e ações públicos de um Concurso Público pela própria natureza, tem de ser públicos, ou seja, de conhecimento público de todos que estiverem presentes no ato ou ação e não por parte dos presentes. As três sentenças acima transcritas indicam que: **a) o Ponto sorteado da Prova Didática ficou em 02 de Setembro de 2013 do conhecimento apenas dos membros da Comissão Julgadora e do Sr. Rafael de Freitas Magina.** Esse fato é confirmado pela assinatura de todos os membros da Comissão e pelo Sr. Magina na ata que cita o fato, ferindo o princípio público básico de conhecimento por todos do ponto sorteado que ficou conhecido apenas por parte dos presentes e não por todos os presentes durante o sorteio. **b) É no mínimo estranho o fato de que um ponto oficialmente e publicamente colocado em envelope lacrado tenha ficado de conhecimento dos membros da Comissão Julgadora e do Sr. Magina que lavrou a ata;** **c) É também estranho que na ata do dia 02/09/13 conste às fls 22, fato que ocorreu no dia seguinte,** de que o ponto foi revelado aos candidatos ao fim de cada arguição de memorial realizada no dia 03/09/13. 6) - Na ata da Sessão de Realização da Prova Arguição de Memorial do Concurso às fls 23 feita em 03/09/13, nada consta sobre como e quando o ponto da prova Didática foi revelado ao público presente e às candidatas, o que deveria constar, face ao Cronograma do Concurso publicado conforme Anexo I. 7) - Na ata da sessão de Realização do Sorteio dos Pontos da Prova Prática às fls 24, constam 4 pontos para sorteio, e não 5 pontos conforme o Programa respectivo publicado conforme Anexo II deste pronunciamento, **fato que não está em conformidade com o inciso I do artigo 17 da Resolução N° 11/2010 do Conselho Universitário da UFRJ e nem com o item 8.2 do Edital.** 8) - Em relação à ata da sessão de Realização da Prova Prática do Concurso às fls 25, está a seguir transcrita em itálico, parte relativa a sua definição, sistemática e realização:*Foi informado às candidatas que o tempo de realização da prova seria de duas horas, improrrogáveis. Então as candidatas deram início a Prova Prática com consulta a materiais didáticos de apoio, como livros, publicações e anotações pessoais conforme artigo 17 inciso II da resolução 11/2010 do CONSUNI, dissertando (grifo nosso) sobre o ponto sorteado concluindo sua prova dentro do tempo pré-estabelecido.* Dos fatos acima ocorridos e confirmados pela assinatura dos componentes da Comissão Julgadora fica evidente que: a) a prova que ocorreu no presente Concurso não foi uma Prova Prática, e sim foi uma Prova da Teoria da Prática, visto que não houve nenhuma parte prática, mas apenas as candidatas dissertaram sobre o ponto sorteado, aliás, como havia sido caracterizada com o nome **Prova Teoria da Prática** no Cronograma do Concurso público constante do Anexo I deste pronunciamento. b) além da Prova acima ser intitulada de uma forma no cronograma, e ser executada com outra titulação, a

sua sistemática foi definida no dia da prova, não tendo sido essa sistemática recebida pelos candidatos no ato de sua inscrição, **fato que não está em conformidade com o inciso III do artigo 3 da Resolução N° 11/2010 do Conselho Universitário da UFRJ.** c) Em tendo não tendo ocorrido uma Prova Prática e sim tendo ocorrido de fato uma Prova da Teoria da Prática, e portanto uma prova teórica apenas escrita, a mesma não deveria, a exemplo de outras provas apenas teóricas e escritas, ter tido consulta nenhuma durante sua execução como justificado na ata, pois nesse caso o candidato não mostra aptidão para executar uma prática a partir de consultas, e sim apenas aptidão para copiar e ou transcrever no tempo que lhe foi dado, o material didático e sobretudo os apontamentos pessoais preparados antecipadamente à prova, o que pode ser feito por qualquer pessoa letrada, mesmo que não entenda de Práticas de Processos orgânicos, não medindo desta forma conhecimento e capacidade do candidato (a) de execução de uma prática. 9) - Conforme consta da ata de Realização da Prova Didática do concurso às fls 28, a ordem da realização das Provas Didáticas pelas candidatas não seguiu a ordem de inscrição das candidatas. **Este fato não está em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 16 da Resolução N° 11/2010 do Conselho Universitário da UFRJ.** Após analisar a documentação do Processo apenso de N° 23079.051955/2013-79, relativo a Requerimento para Abertura de Processo Administrativo, e em que o Presidente da Comissão Julgadora, repondeu à solicitação do Diretor da EQ/UFRJ de manifestação sobre os fatos alegados pela Candidata Dra Michele Gonçalves Mothé no requerimento, tenho a dizer que: 10) - As fls 07 deste Processo apenso acima citado, consta esclarecimento inicial do Presidente da Comissão Julgadora do Concurso, Prof. Adjunto Daniel Weingart Barreto, em que, em seus itens 1 e 2 o mesmo afirma que: 1) Todas as decisões tomadas durante o Concurso assim o foram contando com ampla discussão e inteira concordância por parte de todos os membros da Banca. **Nenhuma decisão, portanto, foi tomada de forma isolada por este presidente.** 2) Todas as decisões tomadas pela banca seguiram rigorosamente o Edital No 28, de 01 de fevereiro de 2013 e a resolução Consuni No 11/2010 e demais resoluções modificadoras. A primeira das afirmações acima portanto ratifica que todas as decisões sobre procedimentos do Concurso ocorreram em consequência de ampla discussão e inteira concordância por parte de todos os membros da Comissão Julgadora do Concurso, e a segunda afirmação não procede visto que ocorreram as não conformidades com a resolução CONSUNI 11/2010 e demais resoluções modificadoras dos fatos ocorridos durante o Concurso, conforme indicadas nos itens 1, 2, 3, 4, 7, 8b e 9 acima descritos. 11) - Às fls 08 deste Processo apenso acima citado, consta esclarecimento do Presidente da Comissão Julgadora do Concurso, Prof. Adjunto Daniel Weingart Barreto, no Ponto 1 do ÍTEM I, que, em relação aos pontos da Prova Escrita, **“Assim a banca, em estrito atendimento ao edital e à resolução, decidiu desdobrar os 7 itens constantes no programa do concurso em 10 pontos, abaixo discriminados”** Além de confirmar que os 7 pontos acima foram desdobrados pela banca em 10 pontos, não cabe à banca de um Concurso com dois membros externos à UFRJ modificar o conteúdo e ou o número de pontos de um programa decidido por um Departamento da UFRJ, quando não está em conformidade a Resolução e Edital que regem o Concurso. O que cabia à banca era parar o Concurso oficialmente e encaminhar a questão da existência de apenas 7 pontos oficialmente ao Chefe do Departamento de Processos Orgânicos, até serem tomadas as providências devidas por quem de direito, que permitissem a continuidade da realização do Concurso ou a realização de um novo, em conformidade com seu Edital. 12 – Às fls 09 do Processo apenso acima citado, os esclarecimentos e justificativas feitos, pelo Presidente da Comissão Julgadora do Concurso, em relação aos pontos 2 e 3 detalhados anteriormente às fls 09, não modificam a não conformidade com o disposto no inciso I do artigo 16 da Resolução N° 11/2010 do Conselho Universitário da UFRJ da determinação da banca em modificar a ordem oficial de ocorrência da prova didática, e nem justificam o fato de um ponto oficialmente e publicamente colocado em envelope lacrado tenha ficado de conhecimento dos membros da Comissão Julgadora e do Sr. Magina que lavrou a ata, conforme detalhado no item 5b acima. 13) - Às fls 10 do Processo apenso acima citado, os esclarecimentos dados pelo Presidente da Comissão Julgadora do Concurso, quanto ao Ponto 4, detalhado anteriormente às fls 10, não justificam a mudança dos pontos do Programa da Prova prática, a nenhum título, pelos motivos já apresentados no item 7 acima. 14 - Cabe ressaltar que em Concurso anterior para Professor Temporário do DPO, constavam publicados no Programa respectivo da Prova Prática os mesmos 5 pontos do Programa da Prova Prática publicados para o presente Concurso para Professor Auxiliar, conforme Anexo IV a este pronunciamento. O Presidente da Banca do Concurso anterior para Professor Temporário era também o Prof. Daniel W. Barreto, e este não retirou o ponto Hidrogenação/Hidrogenólise do programa. Portanto as

justificativas dadas pelo mesmo no Ponto 4 não procedem. 15 - Às fls 10 do Processo apenso acima citado, nos esclarecimentos dados pelo Presidente da Comissão Julgadora do Concurso, quanto ao Ponto 5, começam com a afirmação do mesmo de que a requerente se confunde. Não há nenhuma confusão na afirmação da requerente de que”**No Edital informa que seria realizada Prova Teoria da Prática, porém no dia 03/09/2013, foi informado pelo Presidente da Banca que a prova seria Prática e com consulta, em sala de aula, com um tempo reduzido de 2 horas”**..... A afirmação não é nada confusa, é bem clara e descreve o que ocorreu no dia 03/09/2013, durante o Concurso, quando as candidatas foram informadas que seria um Prova de tipo diferente da que havia sido publicada no programa do Edital, conforme anexo II. A informação do Presidente na hora da Prova que a mesma seria de tipo diferente da publicada no Programa e no Cronograma divulgado no dia anterior, e com sistemática não informada no ato de inscrição dos candidatos, além de prejudicar a sua realização, é um **fato que não está em conformidade com o inciso III do artigo 3 da Resolução N° 11/2010 do Conselho Universitário da UFRJ**, portanto não está em conformidade com o Edital do Concurso. 16 - Às fls 11 do Processo apenso acima citado, quanto ao ITEM II, Ponto 1, detalhado no final das fls 10, independente de estar durante uma prova ou depois da mesma, o constrangimento a que se refere a requerente é quanto ao respeito que uma banca deve ter com os candidatos em um concurso o que é inconteste. **Além disso, em qualquer situação, a ridicularização de uma pessoa na frente de terceiros é uma ofensa à dignidade desta pessoa.** 17 - Às fls 11 do Processo apenso acima citado, quanto ao ITEM II, Ponto 3, consta que durante a arguição do memorial da requerente.....”**o membro da Banca Dr. Fábio Barbosa Passos, informou à recorrente que iria chamar a sua atenção com veemência porque a mesma informou no seu memorial o título de um trabalho internacional que havia sido revisado por ela a convite da revista.**”..... Quando uma Revista solicita a atuação de um Profissional para avaliação de um artigo submetido para publicação na referida, em geral não solicita o sigilo pelo Revisor ou pela Revisora do Título do trabalho avaliado. Portanto ter-se-ia que ver se se tratava ou não de uma solicitação de revisão com sigilo, para avaliar o fato ocorrido. 18 - Às fls 11 do Processo apenso acima citado, nos esclarecimentos dados e comentários feitos pelo Presidente da Comissão Julgadora do Concurso quanto ao ÍTEM III, o mesmo afirma no penúltimo parágrafo que.....”**o fato do professor Jo Dweck ter apresentado parecer contrário à inclusão do professor Doutor Ricardo da Cunha Pinto na banca não implica em absolutamente nada, visto que o mesmo foi derrotado pelos seus pares na referida Reunião.**”... referindo-se à Reunião de Congregação em que o Professor Titular Jo Dweck deu seu parecer, conforme Fls 6 deste Processo 23079.057739/2013-46. Esta afirmação de **derrotado** demonstra o juízo pessoal de avaliação de fatos do Prof. Daniel W. Barreto. Cabe esclarecer que na referida Reunião, o Prof. Jo Dweck não foi o único a votar a favor de seu parecer supracitado. 19 - Às fls 11 do Processo apenso acima citado, nos esclarecimentos dados e comentários feitos pelo Presidente da Comissão Julgadora do Concurso quanto ao ÍTEM III, o mesmo após o trecho acima, também afirma no penúltimo parágrafo que:”A rejeição do parecer do relator foi baseada na total falta de fundamentos que justificassem seu parecer, e sua aprovação como membro da Comissão Julgadora baseada no excepcional currículo do professor Doutor Ricardo da Cunha Pinto”..... **(o grifo é nosso)**. Observa-se no trecho transcrito acima, de novo o juízo pessoal de avaliação de fatos do Prof. Daniel W. Barreto e neste caso em afirmação inverídica, querendo desqualificar o parecer supracitado e minha pessoa, e ainda classificando que o parecer foi de **total falta de fundamentos**, o que não procede e afronta a dignidade e seriedade de minha pessoa, atualmente Prof. Titular da EQ/UFRJ, e que trabalha daquela forma e com respeito na UFRJ desde 1970. A afirmação acima me desrespeita e tenta me desqualificar publicamente, o que não aceito e nem concordo. No meu parecer constante às fls Fls 6 deste Processo, ao contrário da afirmação inverídica e desrespeitosa acima escrita pelo Presidente da Comissão Julgadora, consta que o mesmo foi feito em conformidade com o sub-ítem II do parágrafo 3, do artigo 6 da resolução 25/2012 do Conselho Universitário. Para provar a veracidade de meus argumentos em relação ao meu parecer e ao Currículo Lattes do Dr. Ricardo da Cunha Pinto de que este não apresentava contribuição relevante reconhecida pela UFRJ, no setor do Concurso, no Anexo V a este processo está seu Currículo Lattes expedido em 18/04/2013 assim como o da Dra Márcia Cristina Amorim da Moreira Leite no Anexo VI, também expedido na mesma data, currículos que utilizei para dar meu parecer, sugerindo a substituição do Dr. Pinto pela Dra Leite, para membro efetivo da banca. Conforme pode-se verificar no Anexo V, o Dr Ricardo C. Pinto apresenta em sua produção apenas 1 artigo completo publicado em periódico, 1 livro publicado (com outros 11 autores) , 1 trabalho completo publicado em anais de congresso 1

produto tecnológico e 1 pedido de patente (de mesmo teor do produto tecnológico). Conforme pode-se verificar no Anexo VI, a Dra. Márcia Cristina Amorim da Moreira Leite apresenta em sua produção, 27 artigos completos publicados em periódico, 1 capítulo de livro, 1 texto em Revista, 15 trabalhos completos publicados em anais de congresso, 33 resumos de artigos publicados e apresentados, 2 conferencias, 1 produto tecnológico, 1 pedido de patente e 16 trabalhos técnicos. Desta forma fica patente que o Dr Ricardo não apresentou em seu Currículo Lattes contribuição relevante reconhecida pela UFRJ e sim a Dra Márcia, fatos que fundamentaram meu parecer às fls 06 do presente processo. Portanto pelo detalhamento acima, meu parecer tem fundamentos concretos, o que indica que o Presidente da banca fez afirmações indevidas e incorretas e desqualificantes a meu respeito para o diretor da EQ/UFRJ, o que veementemente não aceito. 20 - Às fls 15 do Processo apenso acima citado, nos comentários feitos pelo Presidente da Comissão Julgadora do Concurso quanto ao ÍTEM IV, Ponto 1, que está detalhado às fls 15 do mesmo processo, o mesmo afirma logo após este Ponto1 que: “As informações são incompletas e inverídicas e a reclamante, mais uma vez, ofende este presidente.” Quanto a afirmação da requerente no ponto 1 de que”**O presidente da banca faz parte do mesmo grupo de pesquisa e trabalha da candidata Tatiana Felix Ferreira**”... **tenho a dizer que conforme Currículo Lattes de Bernardo Dias Ribeiro no Anexo VII, a afirmação de que o presidente da comissão julgadora faz parte do mesmo grupo de pesquisa da outra candidata Tatiana Felix Ferreira é verdadeira** pois a Profa Dra Maria Alice Zarur Coelho (orientadora atual da doutoranda Tatiana F. Ferreira desde 2009) e o Dr. Daniel W. Barreto co-orientaram a tese de Mestrado e de Doutorado de Bernardo Dias Ribeiro, respectivamente de 2006 a 2008 e de 2008 a 2012, além do fato que a candidata Tatiana F. Ferreira também fez Mestrado orientada pela Profa Dra Maria Alice Zarur Coelho de 2007 a 2009, conforme Anexo VIII. Do acima exposto tenho a concluir que em vista de terem ocorrido diversos fatos em não conformidade com a resolução CONSUNI 11/2010 e demais resoluções modificadoras daquela resolução durante o Concurso, fatos estes e não conformidades indicados nos itens 1, 2, 3, 4, 7, 8b e 9 acima descritos, estou totalmente de acordo com parecer às fls 34 do Relator, que é DESFAVORÁVEL à homologação do Concurso ocorrido referente a este processo. **Pronunciamento feito pelo Prof. Jo Dweck em sequencia ao pronunciamento I anterior:** Em relação aos pronunciamentos da candidata Tatiana Felix Ferreira às fls 78 a 84 do presente processo 23079.057739/2013-46 tenho a dizer que: a) Um erro não justifica outro. b) Afirmar de forma oficiosa e genérica que irregularidades ocorreram em processos seletivos anteriores na Escola de Química, conforme faz a candidata Tatiana Felix Ferreira às fls 79 do presente processo, sem citar especificamente cada irregularidade em cada processo seletivo, sem apresentar as respectivas provas, e sem citar quem as teria feito, é pelo menos uma atitude que só visa denegrir a imagem da Escola de Química, e que poderia ser qualificada como de falso testemunho contra a mesma, ou de calúnia e difamação, caso não traga as respectivas provas das afirmações para as providências cabíveis; c) Valer-se ainda dessas afirmações não comprovadas acima, para nesse processo criticar, desmerecer e querer tornar irrelevantes avaliações corretas de membros da Congregação da Escola de Química em seu próprio benefício, ainda para esse fim pressionando a Congregação para uma decisão favorável, citando como justificativa, às fls 31 do Processo 23079.051955/2013-79 apenso a este, que foi informada da existência de pretensas outras vagas que existiriam no Departamento de processos Orgânicos, são atitudes pelo menos lamentáveis da referida candidata. d) Em todo Concurso público uma Banca Examinadora tem de conduzir um Concurso em conformidade com seu respectivo Edital para validar seu resultado. e) Não é o fato de ter a anuência dos candidatos que dá o direito a uma Banca Examinadora de conduzir um Concurso em inconformidade com o respectivo Edital e Resoluções a ele pertinentes. f) A candidata afirma às fls 80, penúltimo parágrafo, que **ninguém tomou conhecimento do ponto sorteado para a prova didática**. Como se explica então, conforme consta em ata do mesmo dia 02/09/13, o fato de que o ponto oficialmente e publicamente colocado em envelope lacrado tenha ficado já nesse dia de conhecimento dos membros da Comissão Julgadora e do Sr. Magina que lavrou a ata? g) Com que base a candidata Tatiana afirma às fls 81, que lhe parece claro que não era verídica a data da ata assinada no dia 02/09/13, afirmando que ela foi feita pela banca no dia 03/09/13, com data retroativa, conforme afirma em seu pronunciamento? Por acaso a candidata Tatiana está acusando a banca de falsidade ideológica? h) As atas de um Concurso são documentos comprobatórios dos fatos ocorridos e os que as assinam são responsáveis pelo seu conteúdo. Portanto são os documentos oficiais que servem para a avaliação das diversas etapas ocorridas no Concurso. i) A realização de um Concurso dá expectativas de direito. O direito aos resultados de um concurso só

ocorre se o Concurso for homologado pela Congregação. j) Para o bem de todos e da Escola de Química, o dever dos membros da Congregação da Escola de Química da UFRJ é zelar pela correta condução dos atos acadêmicos com respeito e cumprimento das Normas, Resoluções e Editais a eles referentes. k) Tenho a concluir que, em vista de terem ocorrido durante o Concurso diversos fatos em não conformidade com a resolução CONSUNI 11/2010 e demais resoluções modificadoras daquela resolução, fatos estes e não conformidades indicados e detalhados nos itens 1, 2, 3, 4, 7, 8b e 9 descritos por mim às fls 38, 39, 40, 41 deste processo, estou de acordo com os pareceres finais às fls 34 e fls 86 do Relator, sendo também **DESFAVORÁVEL** à homologação do Concurso ocorrido referente a este processo. **Transcrição do Parecer do Relator do Processo Prof. Titular Frederico W. Tavares:** Em resposta às manifestações da candidata Tatiana Félix Ferreira, em 11 de novembro de 2013, sobre Concurso Público realizado pelo Departamento de Processos Orgânicos, da Escola de Química da UFRJ, incluídas nas páginas 38 a 79 do processo administrativo ora em análise, informo que: 1 – A candidata Tatiana Félix Ferreira se manifestou e defendeu a conduta ilibada da banca de concurso. O que estamos em inteira consonância. 2 – A candidata Tatiana Félix Ferreira repudia insinuações de favorecimento e/ou conduta incorreta da banca que possa indicar alguma forma de favorecimento ou preferência em relação a alguma candidata. O que estamos em concordância pois inexistem indicações ou provas consistentes que mostrem algum favorecimento. 3 – A candidata Tatiana Félix Ferreira não faz qualquer comentário sobre o Edital publicado pela Escola de Química que se encontra em dissonância com o disposto nos incisos I e III do Artigo 3º da resolução do CONSUNI Nº 11/2010, motivo principal do parecer desfavorável à homologação do Concurso Público, emitido por esse relator. Quero entender, desta forma, que estamos outra vez em concordância das falhas inerentes do Edital publicado pela Escola de Química. Assim, embora entenda o desapontamento da candidata Tatiana Félix Ferreira com a não homologação e reconheça o esforço e louvável desempenho durante o concurso, não tendo motivos novos para alterar meu parecer anterior. Concluindo: em decorrência da não completude do Edital publicado pela Escola de Química, e por esse edital não estar em harmonia com as resoluções e normas da UFRJ, sou de parecer **DESFAVORÁVEL** a homologação do Concurso Público realizado pelo Departamento de Processos Orgânicos, da Escola de Química da UFRJ. Aprovado por unanimidade. **03) Selecionar e aprovar a relação tríplex para a eleição de Diretor e Vice da Escola de Química – EQ, período 2014 / 2017;** Relator: Prof. Emérito Carlos Russo. Parecer: A reunião plenária da Escola de Química, realizada em 22 de novembro de 2013, tratou da composição da lista tríplex para Diretor e Vice-Diretor da Escola de Escola, com mandato a ser exercido no período de 2014 a 2017. Para Diretor, foram sugeridos e aprovados os seguintes professores: 1 – Eduardo Mach Queiroz – Departamento de Engenharia Química; 2 – Andrea Medeiros Salgado – Departamento de Engenharia Bioquímica; 3 – Luiz Antonio D’Avila – Departamento de Processos Orgânicos. Para Vice-Diretor, foram sugeridos e aprovados os seguintes professores: 1 – Estevão Freire – Departamento de Processos Orgânicos; 2 – Frederico Wanderley Tavares – Departamento de Engenharia Química; 3 – Jo Dweck – Departamento de Processos Inorgânicos. **04) Aprovação do pedido de Emerência do Prof. K. Rajagopal;** Relator Prof. Titular Nei Pereira Júnior. Parecer: É com grande satisfação e honra que trato de relatar o pedido de Emerência ao Professor Titular Krishnaswamy Rajagopal, encaminhado pelo Departamento de Engenharia Química, após aprovação pelo seu Corpo Deliberativo reunido em sessão realizada em 13 de novembro de 2013. Emérito, palavra proveniente do latim *Emeritus*, adjetivo dado àqueles que possuem emereio, ou seja, mérito, merecimento. O título de Professor Emérito é concedido de forma rigorosa àqueles professores que se destacaram em sua área de atuação, pela relevância e/ou magnitude de sua produção e atividade científica, desfrutando de grande reconhecimento pela comunidade acadêmica. Trata-se, portanto, da maior honraria existente hoje no meio acadêmico. O Professor Rajagopal ostenta um belíssimo e longo currículo, que, por certo é do conhecimento de muitos. Seria difícil eu discorrer de forma resumida sobre todas as suas contribuições no ensino, pesquisa e extensão, incluindo aqui neste último segmento suas fortes relações com o setor industrial. Destacarei aspectos que considero de grande relevância em sua vida como docente e pesquisador da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em particular suas contribuições a nossa Unidade Acadêmica, que o balizam a receber este título honorífico. Krishnaswamy Rajagopal graduou-se em Engenharia Química pela Universidade de Madras, Índia, em 1966. O mestrado e o doutorado em Engenharia Química foram realizados na Universidade da Flórida, EUA. O mestrado, desenvolvido na área de Reatores Químicos, foi concluído em 1968 e o doutorado, realizado na área de Operações de Separação e Mistura, foi defendido em 1971. A formação pós-graduada de Rajagopal já apontava para a sua

versatilidade no trato das questões complexas envolvendo os Fundamentos da Engenharia Química, o que ficou evidenciado mais tarde, já aqui no Brasil, através dos conteúdos programáticos das disciplinas e linhas de pesquisa por ele oferecidas. No ano seguinte do término de seu doutoramento, Rajagopal aceitou o convite para atuar como professor no Programa de Engenharia Química da COPPE, onde permaneceu por 20 anos e saindo de lá depois de concorrido concurso para Professor Titular da Escola de Química, realizado em 1992, quando logrou a primeira colocação entre três candidatos para o Setor de Fenômenos de Transporte e Síntese de Processos. Em dezembro daquele ano, tomou posse no cargo de Professor Titular da Escola de Química. No âmbito do ensino, gostaria de destacar dois aspectos de grande relevância na atuação profissional de Rajagopal. Nosso indicado à Emergência mudou de certa forma a maneira de se trabalhar com a Termodinâmica, dando-lhe um caráter, digamos, mais científico, sem, no entanto, perder o aspecto prático/experimental/aplicado dessa importante especialidade da Engenharia Química. Propôs e lecionou periodicamente as seguintes disciplinas de pós-graduação: Estrutura e Propriedades da Matéria, Fenômeno de Transporte, Mecânica Estatística Aplicada, Processos de Separação, Teoria de Processos de Transporte incluindo Métodos Estocásticos, Termodinâmica de Processos Irreversíveis, Termodinâmica Estatística, Dinâmica de Distribuição de Partículas, Moagem e Cristalização, além de várias disciplinas intituladas como Tópicos Avançados/Problemas Especiais em Sistemas Particulados, Tratamento de Minérios, Termodinâmica de Adsorção e Termodinâmica Estatística de Líquidos. Sua grande versatilidade no trato dessas questões complexas fica aqui evidenciada e demonstram sua destacada competência enquanto Professor de Engenharia Química. Ressalta-se também que o Professor Rajagopal desenvolveu novas disciplinas eletivas na área de Engenharia, Produção e Propriedades de Petróleo e seus Derivados. Criou outra disciplina sobre Estrutura e Propriedades de Dispersões Coloidais – Emulsões com ênfase nas interações moleculares. É, de fato, um professor com vastos conhecimentos nas ciências da Engenharia Química e um dos mais completos profissionais que conheci. O outro aspecto que gostaria de ressaltar que indubitavelmente se constitui em um de seus grandes legados relaciona-se à formação de diversos professores da Escola de Química desta instituição, que foram orientados por ele, dois dos quais se tornaram também Professores Titulares: o professor Frederico Wanderley Tavares e o professor Fernando Pellegrini Pessoa. Além desses dois, o professor Rajagopal também orientou o professor Marcelo Castier (atualmente em uma Unidade da Texas University no Qatar) e os Professores: José Luiz de Medeiros, Silvia Maria Cruzeiro da Silva e Elioni Maria de Arruda Nicolaiewsky, esta última já aposentada. Professores de outras Unidades Acadêmicas também foram privilegiados com a orientação do Professor Rajagopal, como os Professores: Márcio José Estillac de Melo Cardoso (Instituto de Química da UFRJ) e Luís Cláudio Vieira Fernandes (Escola Politécnica da UFRJ, atualmente na *National Research Council*, Canada). Há também registros de outros professores de diversas instituições no Brasil e no exterior, empresários ou profissionais com atuação destacada na indústria, principalmente na área de desenvolvimento, projeto e simulação de processos. Esta capacidade de nucleação de massa crítica capacitada para o desenvolvimento científico e tecnológico isoladamente já justificaria o encaminhamento da presente solicitação de Emergência ao Professor Rajagopal. Além desses conhecidos professores, os trabalhos de pesquisa desenvolvidos pelo Professor Rajagopal ligados às aplicações de métodos termodinâmicos na simulação e análise energética de processos e de equipamentos, processos de transporte em meios porosos, otimização e síntese de processos e na medição e previsão de propriedades, resultaram na orientação de mais 37 estudantes de pós-graduação (45 no total) e de 50 alunos de iniciação científica. Outros aspectos que destaco em seu vasto currículo relacionam-se à publicação de 152 artigos em periódicos com seletiva política editorial e artigos completos publicados em eventos científicos, 11 programas de computador, 13 produtos tecnológicos sem registro ou patente e dezenas de palestras. Outro aspecto que ressalto em suas atividades relaciona-se às dezenas de projetos de grande porte que o Professor Rajagopal trouxe para a Escola de Química, criando uma infraestrutura laboratorial, que vem beneficiando centenas de alunos de graduação e pós-graduação, bem como técnicos e pesquisadores de outras instituições de ensino e pesquisa como a UFF, UFRN e UERJ. Cito, como exemplo, o Laboratório de Termodinâmica Cinética Aplicada (LATCA) e a sofisticada infraestrutura associada para a medida de propriedades de fluidos de reservatórios em alta pressão. O Professor Rajagopal foi proponente e coordenador de diversos projetos com as principais agências de fomento de nosso país (CNPq, ANP e FAPERJ), bem como com empresas (PETROBRAS, Companhia Petroquímica Camaçari, COPENE e HALLIBURTON), tendo sido o coordenador do primeiro Núcleo de Excelência na

Escola de Química, projeto PRONEX em Modelagem e Simulação Molecular de Propriedades Físico-Químicas, que resultou em vários intercâmbios com instituições de pesquisa nacionais e internacionais. O reconhecimento de sua destacada competência lhe rendeu uma Bolsa de Pesquisa do CNPq no maior nível (1A), que ele manteve por dez anos. São várias as suas contribuições para o setor industrial, mas cito uma decorrente de um projeto em conjunto com CENPES-PETROBRAS, no qual foi criado um Banco de dados de propriedades com mais de 600 amostras de petróleos refinados no Brasil, tendo ainda sido desenvolvidas correlações necessárias para projeto, operação, controle e otimização do refino de petróleo. Apesar de ter o seu direito de se aposentar integralmente desde 1998, continuou a atuar exemplarmente no ensino e na pesquisa por mais 15 anos, denotando o seu desejo de levar adiante as atividades acadêmicas desta instituição. É incontestável a efetiva contribuição do Professor Krishnaswamy Rajagopal para a consolidação do ensino e da pesquisa na Escola de Química e para o desenvolvimento da Engenharia Química no Brasil, especificamente no campo da Termodinâmica Aplicada. Trata-se, portanto, de um destacado Professor, que muito nos honra fazer parte do corpo docente da Escola de Química e que não hesito em afirmar que ele possui os requisitos para ser Professor Emérito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, pelo que sou integralmente favorável à aprovação da presente indicação do Departamento de Engenharia Química. Aprovado por unanimidade. **05) Aprovação da proposta de criação de curso de extensão intitulado “Segurança em Laboratório Químico – nível básico”**; Relator: Chefe do DPO Prof. Luiz Antonio d’Avila. Parecer: Trata-se da apreciação da aprovação da realização da 2ª Turma do curso supra-referido, aprovada pelo Corpo Deliberativo do Departamento de Engenharia Química em 13/11/2013. A solicitação vem devidamente acompanhada de sua carga horária, Ementa, Programa Analítico e Bibliografia recomendada, sendo destinado a alunos de graduação e pós-graduação que desenvolvam pesquisas em ambiente de laboratório. O referido curso foi aprovado pela Congregação da Escola de Química em 25/01/2013 e encontra-se regularmente registrado na Pro Reitoria de Extensão da UFRJ. Diante da relevância da solicitação, sou de parecer favorável à sua aprovação pela Congregação da EQ. Aprovado por unanimidade. **06) Aprovação do pedido de Inscrição em disciplina fora do prazo do aluno: Conrado Barcellos Monteiro, Processo Nº 23079.057355/2013-14**; Relator: Chefe do DEB Profa. Eliana Mossé Alhadef. Parecer: Trata-se do pedido de aprovação de inscrição fora do prazo em EQI471-Processos Inorgânicos I (turma EQN do período da noite) solicitado por Conrado Barcellos Monteiro, DRE109050980, matriculado no curso de Engenharia Química da Escola de Química da UFRJ. O requerente alega que estava inscrito na disciplina Tecnologia de Polímeros (eletiva) que não foi oferecida por não ter professor para ministrá-la. Com esta justificativa abriu, em 27/09/2013, processo de solicitação para inscrição fora do prazo em disciplina obrigatória, que no SIGA constava uma vaga disponível. Em 03/10/2013 o Conselho de Coordenadores indeferiu a solicitação, pois nesta data a vaga já havia sido ocupada. O requerente apresentou recurso alegando que a decisão poderá comprometer a previsão de formatura já notificada à empresa na qual faz estágio. Não havendo fato novo, a Conselho de Coordenadores encaminhou o presente processo à Congregação da Escola de Química. Tendo em vista as normas administrativas estabelecidas pela Diretoria Adjunta de Graduação em consonância com o Setor Acadêmico de Ensino, a relatora acompanha a decisão do Conselho de Coordenação mantendo o parecer de indeferimento a presente solicitação. Aprovado pela maioria. **07) Aprovação do Relatório da Comissão de Avaliação para Progressão Horizontal da Profa. Priscilla Filomena F. Amaral de Prof. Adjunto II pra III**; Relator: Chefe do DPI prof. Ladimir José de Carvalho. Parecer: Trata-se da homologação da progressão funcional da Profa. Priscilla Filomena Fonseca do Amaral de nível Adjunto II para Adjunto III. A banca de avaliação foi constituída pelos Professores Maria Antonieta Peixoto Gimenes Couto (DEB), Cheila Gonçalves Mothé (DPO) e Celuta Sales Alviano (IM/UFRJ). A seguinte pontuação foi conferida pela banca: 1. Qualificação Acadêmico-profissional :0; 2. Concursos e Distinções: 1000; 3. Ensino de Graduação: 3000; 4. Ensino de Pós-Graduação: 2000; 5. Pesquisa e Produção Científica e Tecnológica: 2000; Extensão: 0; Administração: 1000. Total: 9.000 pontos. Tendo em vista a pontuação conferida pela Banca atender à exigência de, no mínimo, 7000 pontos, sou de parecer favorável à progressão da Profa. Priscilla Filomena do Amaral de nível Adjunto II para Adjunto III. Aprovado por unanimidade. **08) Homologação da proposta de banca para progressão Horizontal da Profa. Priscilla Filomena F. Amaral de Prof. Adjunto II para III**; Relator: Chefe do DPI prof. Ladimir José de Carvalho. Parecer: Trata-se da homologação da Comissão de Avaliação de progressão Horizontal da Classe de Professor Adjunto do nível II para nível III, da Profa. Priscilla Filomena Fonseca do Amaral. Os professores indicados são os

seguintes: 1. Maria Antonieta Peixoto Gimenes Couto (DEB); 2. Cheila Gonçalves Mothé (DPO); 3. Celuta Sales Alviano (IM/UFRJ); 4. Selma Gomes Ferreira Leite (DEB); 5. Leda dos Reis Castilho (PEQ/COPPE). Como a indicação foi aprovada em reunião do C. D. do DEB, no dia 08 de novembro de 2013, **SOU DE PARECER FAVORÁVEL AO PLEITO**. Aprovado por unanimidade. **09) Homologação do Termo de Cooperação de Nº 0050.0087035.13.9 que entre si celebram a UFRJ, PETROBRÁS e a COPPETEC. Coordenador: Profa. Mariana Mattos; Relator: Rep. dos Prof. Associados Prof. Andréa Medeiros Salgado. Parecer: Estando o mesmo de acordo com o exigido sou de parecer favorável pela homologação do mesmo. Aprovado por unanimidade.** **10) Homologação do Termo de Cooperação de Nº 0050.0087150.13.9, entre a UFRJ, PETROBRÁS e a COPPETEC. Coordenador: Prof. Nielson Ribeiro; Relator: Rep. dos Prof. Adjuntos prof. Charles Rubber de A. Abreu. Parecer: O Termo de Cooperação Nº 0050.0087150.13.9 entre a PETROBRAS, a UFRJ, e a COPPETEC, refere-se ao projeto de pesquisa intitulado "Desenvolvimento de adsorventes para remoção de enxofre em correntes oriundas da gaseificação de biomassa", a ser executado na EQ/UFRJ sob coordenação do Prof. Nielson Fernando da Paixão Ribeiro". Por se tratar de projeto bem fundamentado e em uma área de interesse da instituição, sou de parecer favorável à sua homologação. Aprovado por unanimidade.** **11) Homologação do Contrato Nº 4600388388, entre a UFRJ, PETROBRÁS e a COPPETEC. Coordenador: Prof. D'Avila; Relator: Rep. dos Prof. Associados Profa. Ana Maria Rocco. Parecer: Trata-se da solicitação de aprovação da prorrogação do aditivo ao Instrumento Contratual de Prestação de Serviços de Nº 4600388388 celebrado entre a PETROBRAS e a UFRJ, com interveniência administrativa da Fundação Universitária José Bonifácio, FUJB, e coordenação do Professor Luiz Antonio d'Avilla. Pretende-se dilatar o prazo de vigência por mais 90 (noventa dias), a vigorar após a data de encerramento do contrato, visando a finalização das análises propostas "Análises Químicas em Produtos Químicos, Biocombustíveis, Borrás, Resíduos, Petróleos e Derivados". O coordenador do projeto informou que foi simultaneamente solicitado aditivo de valor e que serão mantidas as demais cláusulas contratuais. Esta solicitação foi aprovada "ad referendum" da Congregação da Escola de Química – EQ, em novembro de 2013, em função dos prazos a serem cumpridos para a efetivação da prorrogação. Recomendo o deferimento da solicitação pela Egrégia Congregação da Escola de Química. Aprovado por unanimidade.** **12) Homologação da Proposta de Plano de Trabalho do Projeto Simulador para o Processo de Sequestro de H₂S em Poço de Petróleo. Coordenador: Prof. Pellegrini. Relator: Rep. dos Prof. Adjuntos Prof. Leila Yone Reznik. Parecer: Trata-se de homologação de aprovação "ad referendum" de Proposta de Plano de Trabalho referente ao Projeto intitulado: "Simulador para Processo de Sequestro de H₂S em Poço de Petróleo". Esta proposta de trabalho está sendo apresentada à PETROBRAS pela Escola de Química, tendo como Coordenador o Prof. Fernando Luiz Pellegrini Pessoa e interveniente administrativo a Fundação COPPETEC. Sem nada a me opor, sou de parecer favorável à solicitação. Aprovado por unanimidade.** **13) Homologação da Proposta de Banca para Progressão Horizontal do Prof. Rodrigo Pires do Nascimento de Prof. Adjunto III para IV; Relator: Rep. dos Profs. Adjuntos prof. Charles Rubber de A. Abreu. Parecer: A banca indicada e aprovada pelo Departamento de Engenharia Bioquímica é constituída pelos professores Maria Alice Zarur Coelho (DEB/EQ/UFRJ, titular), Celuta Sales Alviano (IM/UFRJ, titular), Cheila Gonçalves Mothé (DPO/EQ/UFRJ, titular), Selma Gomes Ferreira Leite (DEB/EQ/UFRJ, suplente) e Leda dos Reis Castilho (PEQ/COPPE/UFRJ, suplente). Visto que a banca é adequada à sua finalidade e os membros indicados são de reconhecida competência, sou de parecer favorável à homologação da proposta. Aprovado por unanimidade.** **14) Homologação da "Solicitação de cotas de bolsa de monitoria para 2014"; Relator: Prof. Emérito Carlos Russo. Parecer: Sou de parecer favorável. Aprovado por unanimidade.** **EXTRA PAUTA: 01) Aprovação do pedido de alteração da setorização das vagas do Edital COTAV 2013 – EXPANSÃO. Relator: Rep. dos Prof. Associados Profa. Ana Maria Rocco. Parecer: Trata-se da solicitação de alteração da setorização das vagas do Edital COTAV 2013 EXPANSÃO, por parte do Departamento de Engenharia Bioquímica da Escola de Química. Foram solicitadas duas vagas na grande área de Bioengenharia. Uma com sub-setorização em Engenharia Bioquímica e Bioprocessos Industriais e outra em Engenharia do Meio Ambiente. Para atender melhor à demanda atual do Departamento foi solicitada a alteração da vaga do setor de Bioengenharia, sub-setorização em Engenharia Bioquímica e Bioprocessos Industriais para o setor de Microbiologia Industrial. A alteração de setorização de vaga foi aprovada em reunião do Departamento de Engenharia Bioquímica na Sessão Extraordinária do Corpo Deliberativo realizada em 21 de novembro de 2013. Recomendo o deferimento da solicitação pela Egrégia Congregação da Escola de Química. Aprovado por unanimidade.** **02) Aprovação do**

pedido de autorização para reforma do Laboratório de Microbiologia Industrial, Lab-E113. Relator: Sr. Diretor Prof. Osvaldo Galvão Caldas da Cunha. Parecer: Tendo em vista a solicitação trazida - com anuência do Departamento de Engenharia Bioquímica e a exemplo de outras alterações similares já concretizadas – recomendamos a aprovação do pleito para reforma do Laboratório de Microbiologia Industrial (Lab-E113). Vale lembrar, todavia, que a eventual ocupação de espaço externo deve se limitar à platibanda, preservando-se a solidariedade com a estrutura principal do prédio. Aprovado por unanimidade. A seguir o Sr. Diretor agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, e, eu Danieli M. Lourenço Dourado, lavrei a presente Ata. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2013.